

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0289/84 - PROC DRERP n° 3070/83

INTERESSADO : Roberto Carlos de Souza

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1049/84 - CEPG - Aprovado em 02/ 07/ 84.

1. HISTÓRICO

À direção da EEPSG "Profª Chlorita de Oliveira Penteado Martins", situada em Matão, Estado de São Paulo, D.E. de Taquaritinga, D.R.E de Ribeirão Preto, solicitou a regularização da vida escolar de Roberto Carlos de Souza, nascido a 08/07/66, em Cândia, Estado de São Paulo filho de Graciano Monteiro de Souza e de Neuza da Silva Souza.

A situação irregular a ser apreciada pelo Colegiado refere-se à matrícula indevida do interessado, em série **inadequada**, no ano letivo de 1975.

O aluno Roberto Carlos de Souza fora admitido na 2ª série do 1º grau, em 1975, na EEPG de Vila Cardim, atualmente denominada EEPG "Profª Chlorita de Oliveira Penteado Martins", quando ficará retido na série anterior.

A vida escolar de Roberto Carlos de Souza pode ser resumida conforme se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	DE	ENSINO	OBSERVAÇÃO
1974	1ª	Centro educacional SESI -		146	Retido_____
1975	2ª	EEPG Vila Cardim	Retido_____		
1976	2ª	EEPG Profª Chlorita de	C. P. Martins	Aprovado_____	
1978	3ª	EEPG Profª Chlorita de	C. P. Martins	Aprovado	
1979	4ª	EEPG Profª Chlorita de	C. P. Martins	Aprovado____	
1980	5ª	EEPG Profª Chlorita de	C. P. Martins	Aprovado_____	
1981	6ª	EEPG Profª Chlorita de	C. P. Martins	Aprovado__	
1982	7ª	EEPG Profª Chlorita de	C. P. Martins	Aprovado____	
1983	8ª	EEPG Profª Chlorita de	C. P. Martins	Cursando quando a	irregularidade foi constatada

2. APRECIÇÃO

Inadvertidamente o interessado fora matriculado na 2ª série do 1º grau, por um lapso da secretaria da escola recipiendária, no caso, a então EEPG de Vila Cardim.

O engano somente foi constatado muito tempo após matrícula indevida.

Roberto Carlos de Souza, em 1975, ficou retido na 2ª série, tendo conseguido promover-se para a série subsequente ao final do ano letivo de 1976.

O interessado proseguiu seus estudos e no ano letivo de 1983 freqüentava a 8ª série, portanto, quase concluindo o 1º grau quando o engano ficou evidenciado.

A medida adequada para a consecução da regularização da vida escolar do interessado é proceder-se à convalidação da sua matrícula na 2ª série do 1º grau, em 1975, na atualmente denominada EEPG "Profª Chlorita de Oliveira Penteado Martins", bem como dos atos escolares subsequentemente praticados pelo aluno.

Não foi evidenciada má fé do menor na matrícula irregular, razão pela qual as autoridades de ensino que se pronunciaram no protocolado manifestaram-se pela convalidação pretendida.

Este Colegiado já apreciou situação assemelhada, conforme se pode constatar; analisando-se o Parecer CEE, nº 1.282/81.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Roberto Carlos de Souza, na 2ª série do 1º grau, no ano letivo de 1975, na EEPG de Vila Cardim, atualmente denominada EEPG "Profª Chlorita de Oliveira Penteado Martins", bem como os demais atos escolares praticados pelo interessado.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Sólton Lopes dos Reis, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de junho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE